



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº JFRJ-ODS-2015/00014 de 21 de maio de 2015**

**A JUÍZA FEDERAL GESTORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO CORRECIONAL DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA ÚNICA DAS TURMAS RECURSAIS,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os servidores da Secretaria e Setores Administrativos subordinados à Juíza Federal Gestora das Turmas Recursais, bem como os gabinetes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro, quanto à inclusão e publicação dos processos de sua competência em pauta de mesa, após a edição do novo Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2015/00007 de 24 de março de 2015);

**RESOLVE:**

1) Os processos a serem incluídos em pauta de mesa obedecerão ao rol previsto no art. 33, §5º do novo Regimento Interno, sendo possível ainda a apresentação em mesa de:

\* Habeas corpus, conforme previsão nos arts. 610 e 612 do Código de Processo Penal;

2) As demais classes processuais ou espécies recursais não encontram previsão legal ou regimental para inclusão em pauta de mesa, devendo ser obedecida a inclusão ordinária dos processos em pauta comum ou padrão, conforme o caso, ao menos até ulterior modificação do Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região.

3) A ausência de previsão para inclusão em pauta de mesa não exclui a possibilidade da análise de provimentos de urgência a serem decididos monocraticamente pelo relator nos termos do art. 7º, VI do Regimento Interno, de acordo com o poder geral de cautela do magistrado, sem prejuízo do relator analisar a prioridade da tramitação do feito.

4) Em obediência ao princípio da oralidade que rege o procedimento dos Juizados Especiais Federais, devendo ser facultada sempre que possível a sustentação oral dos procuradores interessados, a Secretaria providenciará a intimação dos patronos dos processos incluídos em pauta de mesa da sessão de julgamento correspondente em meio eletrônico, podendo ser utilizada a disponibilização da pauta no sítio da Justiça Federal, sempre que possível, ou, nos casos de Habeas Corpus e recursos de Habeas Corpus, as partes poderão ser intimadas ainda via email, telefone ou qualquer forma que obedeça à celeridade do rito dos Juizados Especiais e a economicidade da Administração Pública, certificando nos autos a data e o meio de intimação utilizado.

5) Nos casos de intimação de Habeas Corpus ou recursos de Habeas Corpus via email ou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

telefone, deve o advogado informar seu endereço eletrônico e número para contato à Secretaria das Turmas.

6) Os processos julgados em pauta de mesa deverão ser publicados pela Secretaria posteriormente à sessão de julgamento, na imprensa oficial, a fim de viabilizar o exercício da ampla defesa e do contraditório pelas partes.

- Afixe-se o Regimento Interno destas Turmas Recursais e esta Ordem de Serviço em local visível para consulta ao público, sem prejuízo de sua publicação na imprensa oficial e disponibilização no sítio da Justiça Federal.

- Dê-se ciência aos Excelentíssimos Juízes Relatores destas Turmas Recursais.

CUMPRA-SE.

ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI  
Juíza Federal Gestora das Turmas Recursais do Rio de Janeiro

